

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°\_\_\_\_\_, DE 2003**  
(Do Sr. Osmânia Pereira e outros)

Altere-se a redação da PEC 41/2003 na inclusão que faz do § 12 ao art. 195, e crie-se três incisos conforme abaixo:

Art. 195 .....

§ 12 - A lei que instituir, em substituição total ou parcial da contribuição incidente na forma do inciso I, “a”, do caput, contribuição específica incidente sobre a receita ou faturamento disporá sobre:

I – a forma de sua não-cumulatividade;

II – sua não-incidência sobre a receita ou faturamento decorrentes de exportações de produtos ou serviços;

III – o regime de compensação da contribuição paga em operações anteriores sobre o produto ou serviço exportado.

**JUSTIFICATIVA:**

É prática internacional e importante fator de competitividade no mercado internacional, a completa exoneração de tributos sobre produtos e serviços exportados.

As legislações do PIS e da Cofins contêm mecanismos que possibilitam não só isentar as receitas de exportações da incidência dessas contribuições, como também eliminar o ônus da incidência dessas contribuições nas diversas etapas de produção de mercadorias exportados.

A emenda objetiva assegurar que serão eliminados os efeitos da incidência da contribuição sobre as exportações, permitindo que os produtos e serviços brasileiros concorram em igualdade de condições com os de outros países.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.

Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**  
**PSDB/MG**